

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

RESOLUÇÃO CPSMS Nº 016/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIROS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS). O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelas normas estatutárias e considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023 - SEPLAG, firmado entre o CPSMS e a Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral, o qual possui como objeto o intercâmbio bilateral, a cooperação técnica e profissional e a conjugação de esforços para a realização de atividades de interesse comum entre os participantes, possibilitando a cooperação técnica e jurídica para a melhoria na prestação dos serviços de saúde à população; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior e Evandro de Sales Souza para atuarem na função de Pregoeiro nos processos licitatórios realizados no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS). Art. 2º Os Pregoeiros terão como atribuições a coordenação dos processos licitatórios, o recebimento e a análise das impugnações e consultas aos editais, o recebimento, a análise e a classificação das propostas de preços, a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, quando não houver recurso, bem como a elaboração e publicação da ata do Pregão e as demais atribuições necessárias ao regular trâmite do processo licitatório. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. Sobral/CE, 18 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS).

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS A SEREM OBSERVADOS PELOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA PARA O RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS). O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), o Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO a Lei nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução ANVISA 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde; CONSIDERANDO a ABNT NBR 12808/16 Resíduos de serviços de saúde, a qual classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado. CONSIDERANDO o §2º do art. 2º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, o qual versa sobre a possibilidade de consórcios públicos emitir documento de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilidade dos procedimentos de gerenciamento de resíduos nos locais de geração visando o seu tratamento e disposição final adequados; CONSIDERANDO que as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos à Saúde Pública e ao meio ambiente; e CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo de emissão de documentos de cobrança e exercer atividade de arrecadação de tarifas ou outros preços públicos resultantes na Prestação de Serviços para Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde. RESOLVE: Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o procedimento e as normas de cobrança para o recebimento, pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), de Resíduos de Serviços de Saúde dos grandes geradores e dos prestadores de serviço de transporte e coleta. CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES - Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se: I - Geradores de Resíduos de Serviço de Saúde: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que geram resíduos de serviço de saúde por meio de suas atividades. II - Empresa Prestadora de Serviços: Empresa contratada pelo Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde para os serviços de coleta, transporte,

destinação e/ou disposição final de resíduos. III - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviço de saúde: Coletor construído especificamente para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, tendo como principal característica caixa fechada e total estanqueidade. IV - Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente. V - Sistema de Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde: conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes. Art. 3º Resíduos de Serviços de Saúde são: I - aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; II - aqueles provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; III - medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; IV - aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e V - aqueles provenientes de barreiras sanitárias. Art. 4º Serão recebidos pelos CGIRS-RMS para destinação final ambientalmente adequada, os seguintes tipos de Resíduos de Serviços de Saúde: I - Resíduos Grupo A, especificamente os grupos A1 e A4; II - Resíduos Grupo E, perfurocortantes. Parágrafo único. A descrição dos resíduos de cada grupo está prevista na ABNT NBR 12808/16. CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO - Art. 5º Os Grandes Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde e as empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte devem, obrigatoriamente, realizar seu cadastro através do sítio eletrônico: <https://cgirms.ce.gov.br>. Art. 6º O cadastro é realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; II - Licença de Funcionamento para atividade a ser exercida; III - Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do responsável legal da empresa; IV - CNH e RG do motorista de cada veículo transportador de Resíduos de Serviços de Saúde; V - Licença ambiental emitida por órgão competente; VI - Laudo técnico de inspeção veicular emitido por instituição creditada junto ao DETRAN; VII - Licença de Transporte referente a Resíduos de Serviços de Saúde; VIII - Laudo de Inspeção de Coletores. Art. 7º Para o cadastro de que trata o artigo anterior, as empresas devem, além dos documentos referidos nesta Resolução, declarar que possuem os equipamentos automotores necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos a que se refere esta resolução, em conformidade com as normas da ABNT NBR 12808/16. Art. 8º Os Geradores de resíduos de que trata esta resolução, deverão promover meios para acondicioná-los, atendendo às exigências da legislação de meio ambiente e saúde e às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT especificamente a ABNT NBR 12808/16. CAPÍTULO III - DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTES À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - Art. 9º Para o tratamento e a disposição final de resíduos de que trata esta resolução, pelo CGIRS-RMS, produzidos pelos grandes geradores e/ou empresas prestadoras de serviços por eles contratados, far-se-á necessário a celebração de contrato de prestação de serviços. §1º A minuta do contrato de prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos de que trata esta resolução é a constante no Anexo I desta resolução. §2º O contrato de que trata este artigo será assinado pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS. Art. 10 Os serviços de tratamento e a disposição final de resíduos de que trata esta resolução serão cobrados diretamente pelo CGIRS-RMS aos grandes geradores e/ou as empresas prestadoras de serviços por eles contratados de acordo com as obrigações contratuais pactuadas. Art. 11. O valor dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos de que trata esta resolução será de R\$2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por kg. §1º O pagamento dos valores referentes a prestação de serviços para tratamento e destinação final de resíduos de que trata esta resolução será realizado por meio de boleto bancário. §2º O CGIRS-RMS emitirá o boleto bancário de acordo com o período de apuração dos serviços prestados, a data definida para emissão do boleto e a data de pagamento são as constantes no Anexo II desta resolução. §3º O não pagamento dos valores devidos implicarão na inscrição do débito na dívida ativa do CGIRS-RMS e na suspensão dos serviços prestados, ate que ocorra a regularização dos débitos da contratante junto ao CGIRS-RMS. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12. O Secretário Executivo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), poderá expedir normas complementares a esta Resolução, visando sua fiel execução. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Sobral/CE, 03 de abril de 2023. IVO FERREIRA GOME - Presidente do CGIRS-RMS.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA

REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS/RMS) E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM. O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, s/n, Município de Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, portador do RG nº 111972587 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 324.074.593.34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e a EMPRESA _____ com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, CIDADE _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - 2.1. O presente contrato fundamenta-se na Resolução nº 001, de 03 abril de 2023; na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; na Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016; na Resolução ANVISA 306/2004 e na Resolução CONAMA 358/2005. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR - 3.1. O valor do serviço será calculado com base no valor do custo por kg multiplicado pelo volume mensal de resíduos depositado pela EMPRESA na Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), gerenciada pelo CGIRS/RMS. 3.2. O pagamento dos valores para Prestação de Serviços para Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo CGIRS/RMS. 3.3. O valor dos serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde será de R\$2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por kg. 3.4. O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação. 3.4. Em caso de não pagamento, serão suspensos os serviços objeto deste Contrato, bem como inscrito o débito na Dívida Ativa do CGIRS/RMS. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO - 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. 4.2. Ao final do prazo de vigência, caso nenhuma das partes manifeste por escrito o desejo em proceder com a rescisão contratual, será renovada de forma automática por igual período. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 5.1. Fornecer pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade. 5.2. Assegurar a manutenção das condições de preço acordadas neste Contrato. 5.3. Manter a qualidade da prestação dos serviços. 5.4. Garantir a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, desde que a Empresa esteja cumprindo as exigências legais, para o acondicionamento e disposição adequada dos resíduos. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - 6.1. Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas ou tambores normatizados e paletizados), conforme NBR12810 e NBR14652. 6.2. A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas. 6.3. É de responsabilidade de a Contratante providenciar o MTR - Manifesto para transportes de resíduos perigosos via SINIR/MMA; 6.4. Efetuar o pagamento das guias de recolhimento (boleto bancário) ou outras formas de faturamento emitidas em virtude do volume de resíduo gerado em dia. 6.5. Efetuar o depósito dos resíduos sólidos de acordo com os serviços contratados; 6.6. Obedecer todas as normas procedimentais e de segurança da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), gerenciada pelo CGIRS/RMS, que serão devidamente disponibilizadas à CONTRATANTE para consulta até o momento da assinatura do presente instrumento. 6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis aos funcionários da CONTRATANTE empregados na execução contratual. 6.8. Cumprir todas as disposições da legislação ambiental em vigor, bem como qualquer obrigação assumida com os órgãos de fiscalização ambiental. 6.9. Seguir o disposto na ABNT NBR 12808/16. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, desde que devidamente justificada a razão da rescisão, mediante

comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 7.2. A rescisão poderá ocorrer, também, nos casos de infração a qualquer cláusula constante deste contrato, mediante aviso ou notificação por escrito, ficando a parte infratora sujeita a indenizar as perdas e danos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - 8.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo CGIRS/RMS. CLÁUSULA NONA - DO FORO - 9.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral/CE, ____ de _____ de _____. Secretário Executivo CGIRS-RMS - CONTRATADO. Representante Legal da Empresa - CONTRATANTE.

ANEXO II - PRAZOS PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

PERÍODO DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	DATA PARA EMISSÃO DO BOLETO	DATA DE VENCIMENTO
Do 1º ao 15º dia de cada mês	1º dia útil após o 15º dia do mês	03 dias após a emissão do boleto
Do 16º ao último dia de cada mês	1º dia útil do mês subsequente	03 dias após a emissão do boleto



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO